

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

QUITÉRIA RISALVA FILHA, brasileira, solteira, residente e domiciliado (a) na, Rua A S/N, Bairro Areia Branca, Ibimirim, (PE), portador (a) do CPF n.º 734.341.324-49, carteira de identidade n.º 7.746.886, SDS/PE, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do **PROJETO SOCIAL PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, definidas em Projeto Próprio, aprovados e aceitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-FUMDECA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com a Organização Social, bem como com o CMDDCA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. O valor máximo de reembolso será de até R\$ 1.200,00 reais por mês por voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de 01/06/2025 pelo prazo de 07 meses, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, através da Direção da Organização Social, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA.

O voluntário poderá solicitar seu afastamento do Projeto, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Voluntário serão cumpridas em 03 dias por semana, com carga horária semanal de 24 horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: QUARTA, QUINTA E SEXTA das 7:30h às 11:00h

Parágrafo único – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Organização Social;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da O.S. em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário terá como atribuições o desempenho das seguintes atividades:

- I – Limpar e organizar o local no qual trabalha;
- II – Fazer o controle de materiais de limpeza;
- III – Fazer serviços de manutenção;
- IV – separar materiais para reciclagem ou descarte, contribuindo com as práticas de sustentabilidade;
- V – Contribuir na manutenção de plantas e jardins.

CLÁUSULA SETIMA

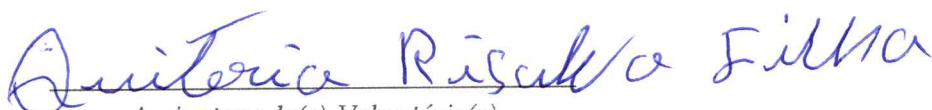
É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da Organização Social assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas

atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

Ibimirim-PE, 01 de julho de 2025.


Assinatura do(a) Voluntário(a)


Assinatura do(a) Presidente(a) da O.S

MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 412.510.004-78

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

MARIA LUCIVANIA RESENDE, (brasileira), (casada), residente e domiciliado (a) na , Rua São José S/N, Bairro Boa Vista, Ibimirim/PE, portador(a) do CPF n.º 101.106.394-80, carteira de identidade n.º 8.777.217, SDS/PE, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do **PROJETO SOCIAL PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, definidas em Projeto Próprio, aprovados e aceitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-FUMDECA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com a Organização Social, bem como com o CMDDCA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. O valor máximo de reembolso será de R\$ 1.200,00 reais por mês por voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de 01/06/2025 pelo prazo de 07 meses, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, através da Direção da Organização Social, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA.

O voluntário poderá solicitar seu afastamento do Projeto, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Voluntário serão cumpridas em 03 dias por semana, com carga horária semanal de 24 horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: QUARTA, QUINTA E SEXTA das 7:30 às 11:00, e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Organização Social;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da O.S. em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário terá como atribuições o desempenho das seguintes atividades:

- I – Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- II – Receber instruções do nutricionista e da coordenação do projeto;
- III – Receber e preparar os alimentos destinados à alimentação dos educandos.
- IV – Controlar a entrada e saída dos alimentos.
- V – Elaborar o cardápio dos educandos de acordo com as diretrizes nutricionais.

CLÁUSULA SETIMA

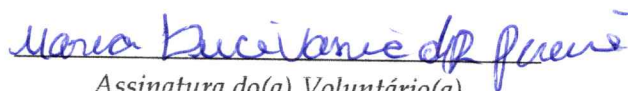
É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

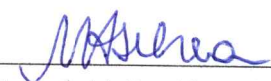
CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da Organização Social assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o

desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

Ibimirim-PE, 01 de julho de 2025.


Assinatura do(a) Voluntário(a)


Assinatura do(a) Presidente(a) da O.S

MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 412.576.004-78